

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-0-

LEI Nº 195

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER A IMPORTAÇÃO DIRETA DE UMA MOTONIVELADORA "CATERPILLAR" MODELO 112, PARA OS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro de (1) uma motoniveladora "Caterpillar" modelo nº 112, independente de concorrência e de acordo com o Decreto Federal nº 41 097, de 7 de março de 1957.

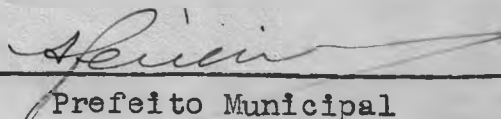
Art. 2º- O Prefeito Municipal está autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista bem como do quantum necessário às despesas imediatas para a importação das referidas máquinas.

Art. 3º- A lei orçamentaria dos anos subsequentes preverá a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Econômico, como garantia da operação as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do artigo 20 da Constituição Federal.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 21 agosto de 1957.



Prefeito Municipal